CONTRATO DISPENSA 010/2021 – VIDROS DOS ONIBUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **Prefeitura Municipal de Paquetá-PI** E A EMPRESA: **Danilo Leal & Cia Ltda, CNPJ Nº 30.128.031/0001-93, Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1031, Picos-PI,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), pelo presente instrumento contratual, a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ***, CNPJ n.º 01.612.601/0001-18, situada na Av. Filomeno Portela, 820 – Centro, na cidade de Paquetá, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu representante legal, ***Sr. THALES COELHO PIMENTEL***, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa: **Danilo Leal & Cia Ltda, CNPJ Nº 30.128.031/0001-93, Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1031, Picos-PI,** doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, baseado em processo administrativo nº 039 na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2021, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente **Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de troca de vidros da frota de ônibus escolares do município de Paquetá-PI, hipótese prevista no art. 75 da, incisos I da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA correrão por conta de dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: FPM/ICMS/FUNDEB 40%/FME, e Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela prestação de serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total de de **R$ 49.990,16 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS E EXTRA CONTRATUAIS

4.1 – Os serviços eventuais e extra contratuais, não previstos no presente instrumento, serão cobrados separadamente pelo CONTRATADO e vencerão na entrega dos serviços relacionados na cláusula primeira, salvo acordo à parte.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL

5.1 – Os materiais e serviços, objeto do presente instrumento, serão entregues e executados nos Ônibus Esolares do municipio de Paquetá-PI.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigerá até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por a Servidora **Laila de Moura Luz – 047.296.203-56.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Para maior garantia entre as partes, na eventual rescisão do presente contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa à rescisão, comunicar o fato formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
8.2 – Na hipótese de rescisão do presente contrato, o CONTRATADO se obriga a devolver à CONTRATANTE, toda a documentação que estiver em seu poder e que a ela pertencer.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

9.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Paquetá (PI), 31 de agosto de 2021.

Thales Coelho Pimentel
Prefeito Municipal
Contratante

Danilo Leal Gomes
VIDRAÇARIA BRASÍLIA

Danilo Leal & Cia Ltda
CNPJ Nº 30.128.031/0001-93
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Mivaldo Holanda Bonfim
CPF: 742.024.803-68

2. Claudia Cristina Portela Sousa
CPF: 836.516.593-72